

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PIAUÍ Av. Odilon Araújo, 372, 1º Andar - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64017-280 Telefone: (86) 3216-6090 (108) - http://www.fapepi.pi.gov.br

EDITAL № 003/2023

Processo nº 00110.000294/2023-27

PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (PAPCTI)

EDITAL DE APOIO A JOVENS CIENTISTAS NO ESTADO DO PIAUÍ

O Governo do Estado do Piauí, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI), atendendo aos dispositivos da Lei nº 4.664, de 20 de dezembro de 1993, e do Decreto nº 9.240, de 17 de novembro de 1994, torna público o presente Edital e convida pesquisadores doutores a apresentarem propostas de projetos de excelência inovadores e criativos, para serem desenvolvidos junto às Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), localizadas no estado do Piauí. Esta ação se vincula ao Programa de Apoio à Pesquisa Cientifica, Tecnológica e de Inovação (PAPCTI) da FAPEPI, regulamentado por meio da Resolução CONSU № 001, de 19 de março de 2021, e Instrução Normativa CTA № 001, de 07 de agosto de 2023.

OBJETIVOS 1.

- 1.1. Apoiar projetos de pesquisa que visem contribuir, significativamente, em áreas estratégicas para o desenvolvimento cientifico, tecnológico e de inovação do Estado do Piauí, por meio da concessão de bolsas e auxílio financeiro à pesquisa para jovens doutores com até 7 anos de conclusão do doutorado em 31 de dezembro de 2023.
- Criar condições favoráveis, para que jovens doutores prossigam com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência.
- 1.3. Favorecer a inclusão de jovens doutores autodeclarados negros e/ou indígenas em ICTs em áreas e/ou temas estratégicos para o Estado do Piauí.

DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS/AUXÍLIO 2.

2.1. As cotas de bolsas serão distribuídas conforme especificado no quadro a seguir:

PERFIL DO BOLSISTA	N° BOLSAS / AUXÍLIO
AMPLA CONCORRÊNCIA	03
AUTODECLARADOS NEGROS E/OU INDÍGENAS	02

- As propostas serão ranqueadas em ordem decrescente de notas, de acordo com o 2.2. respectivo perfil de concorrência.
- Não havendo proposta classificada com candidato à bolsa autodeclarado negro ou indígena, automaticamente as cotas de bolsas serão destinadas à ampla concorrência.

3. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital.	18/09/2023
Interposição de recurso ao Edital (via e-mail dtc@fapepi.pi.gov.br).	19 e 20/09/2023
Resultado das interposições de recurso ao Edital.	22/09/2023
Período para submissão de propostas no SIGFAPEPI (http://sistema.fapepi.pi.gov.br/).	22/09 a 09/10/2023
Resultado preliminar da Etapa I - Habilitação.	13/10/2023
Interposição de recursos ao Resultado da Etapa I - Habilitação (via SIGFAPEPI).	16 e 17/10/2023
Resultado da interposição de recursos da Etapa I - Habilitação e divulgação das propostas Habilitadas.	20/10/2023
Resultado preliminar da Etapa II - Avaliação de Mérito.	10/11/2023
Interposição de recursos ao Resultado da Etapa II - Avaliação de Mérito (via SIGFAPEPI).	13/11/2023
Resultado da interposição dos recursos da Etapa II - Avaliação de Mérito.	Até 15/11/2023
Divulgação do Resultado Final.	Até 17/11/2023

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Serão destinados recursos financeiros no valor total de R\$1.124.000,00 (um milhão cento e vinte e quatro mil reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira, oriundos do Tesouro Estadual do Piauí e definidos na programação orçamentária da FAPEPI, conforme quadro a seguir:

DADOS ORÇAMENTÁRIOS 2023	
Unidade Orçamentária	200203
Ação	1259
Elemento de despesa	339020
Fonte	500

- 4.2. Os recursos financeiros serão distribuídos da seguinte forma:
- 4.2.1. R\$624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais) destinados ao pagamento de 05 cotas de bolsas de Pós-Doutorado-Júnior (PDJ), no valor mensal de R\$5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) com duração total de até 24 (vinte e quatro) meses;
- 4.2.2. R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para auxílio à pesquisa (custeio e/ou capital), no valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada proposta aprovada, com desembolso em 02 (duas) parcelas anuais.
- 4.3. O valor da bolsa PDJ deverá constar do valor total do orçamento apresentado na proposta. Não haverá pagamento de taxa de bancada para a bolsa PDJ.
- 4.4. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que essa utilização estaria em desacordo com sua finalidade.
- 4.5. O compromisso da FAPEPI com o candidato à bolsa PDJ somente se concretizará com a assinatura do Termo de Outorga.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1. São itens financiáveis neste Edital:
 - a) equipamentos para atividades vinculadas à pesquisa (capital);
 - b) material de consumo nacional e/ou importado (custeio);
 - c) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa jurídica, ou física em caráter eventual (custeio);
 - d) passagens para atividades vinculadas à pesquisa, bem como diárias nacionais (custeio), conforme os valores praticados pelo Governo do Estado do Piauí constantes no Decreto nº 20.890 de 04 de abril de 2022;

- e) despesas de importação (até 20% do item importado).
- 5.2. Despesas vedadas neste Edital:
 - a) contratação ou complementação salarial de funcionários técnico-administrativos e custeio, tais como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição à qual o proponente está vinculado;
 - b) com servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
 - c) pró-labore (entende-se por pró-labore, a remuneração do trabalho realizado, pelo outorgado, dos recursos concedidos pela FAPEPI);
 - d) com taxas bancárias, de administração, de gerência, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos, ou recolhimentos fora dos prazos;
 - e) com obras civis, mobiliário, veículos, despesas gerais de manutenção (exceto manutenção e conserto de equipamentos utilizados nas atividades da pesquisa), despesas com coquetéis, "coffee break" e similares;
 - f) com alimentação, combustivel e publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (§ 1º, do art. 37 da Constituição Federal);
 - g) com finalidade diversa da estabelecida no Edital e/ou Termo de Outorga;
 - h) com data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. O proponente, coordenador da proposta, deverá obrigatoriamente:
 - a) possuir o titulo de Doutor;
 - b) estar vinculado a um programa de pós-graduação, em instituição que esteja sediada no Estado do Piauí;
 - c) apresentar projeto de pesquisa que esteja adequado a um dos eixos temáticos indicados no item 7;
 - d) apresentar Plano de Trabalho do bolsista com cronograma detalhado de execução, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, anexado ao projeto do qual trata o item 10.1 "k".
- 6.2. A Instituição Executora do Projeto deverá ser uma Instituição Cientifica, Tecnológica e de Inovação (ICT) com sede no território do Estado do Piauí.

7. EIXOS TEMÁTICOS

- 7.1. Serão fomentados projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos científicos e inovadores que contemplem pelo menos um dos eixos temáticos:
 - I **Agro:** Agregação de Valor das Cadeias Produtivas Principais, Agroindústria, Agricultura de Precisão e Melhoramento Genético;
 - II Meio Ambiente: Energias Limpas, Clima, Turismo;
 - III **Tecnologia da Informação:** Inovação Tecnológica em Saúde, Educação e Finanças.

8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. Uma única proposta deverá ser submetida exclusivamente pelo SIGFAPEPI, para tanto o proponente deverá:

- a) ler atentamente este Edital para conhecimento das normas reguladoras desta Seleção;
- b) acessar o endereço https://sistema.fapepi.pi.gov.br/index.php e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- c) clicar em "Editais Abertos" e escolher o Edital FAPEPI 003/2023 Programa de Apoio à Pesquisa Cientifica, Tecnológica e de Inovação (PAPCTI);
- d) clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição;
- e) preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição e anexar todos os documentos obrigatórios; e
- f) clicar em "Enviar Proposta para Julgamento". Se houver erros, corrigí-los. Caso não haja erros, verificar se na sua área do SIGFAPEPI aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas" e se recebeu e-mail de inscrição realizada.
- 8.2. Somente serão aceitas propostas submetidas até 23h59min. (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, na data descrita no item 3 (CRONOGRAMA).
- 8.3. É de responsabilidade do proponente o preenchimento do formulário *on-line* no sistema SIGFAPEPI, devendo assumir a responsabilidade pela veracidade das informações.
- 8.4. O proponente poderá ser responsabilizado civil e penalmente por falsas informações.
- 8.5. Constatando-se, o envio de propostas idênticas apresentadas por diferentes proponentes, todas serão eliminadas.
- 8.6. Após a submissão das proposta, não será aceita inclusão ou a substituição de qualquer documento.
- 8.7. A FAPEPI não se responsabiliza por submissão não recebida, devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.8. É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FAPEPI, em tempo hábil, para obter informações ou esclarecimentos. A impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEPI, não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

9. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 9.1. Documentos a serem anexados pelo proponente durante a submissão da proposta:
 - a) formulário de inscrição e projeto de pesquisa com plano de trabalho (ANEXO I);
 - b) formulário de produção cientifica do proponente devidamente preenchido (ANEXO II).
- 9.2. A ausência de quaisquer documentos elencados no item 9.1 implicará a NÃO habilitação/enquadramento da proposta.

10. ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. Quanto ao projeto:
- 10.1.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) e, necessariamente, contemplar pelo menos um dos eixos temáticos elencados no item 7.
- 10.1.2. Deve ser apresentado, obrigatoriamente, com no máximo 20 páginas em (Fonte Times New Roman, tamanho 12), com as seguintes informações:
 - a) identificação do projeto: Título, nome do coordenador, dados da instituição executora;
 - b) resumo do projeto;

- c) objetivos gerais, específicos e metas: conter definição clara dos objetivos a serem alcançados, dos indicadores e das metas a serem usados na avaliação da sua execução;
- d) indicação do bolsista: indicar o nome do candidato à bolsa PDJ, o qual deverá ser oriundo de programa de pós-graduação distinto do programa ao qual o proponente está vinculado;
- e) plano de trabalho;
- f) resultados esperados;
- g) cronograma: apresentar cronograma detalhado de execução, relacionando-os com os objetivos e metas a serem alcançados e os resultados esperados do projeto; orçamento: detalhar os recursos financeiros necessários solicitados nesta proposta, para as atividades do projeto, respeitando o cronograma e mantendo a coerência entre as atividades do projeto;
- h) as propostas orçamentárias devem ser apresentadas, conforme as atividades da pesquisa, com a previsão das despesas de capital e custeio. Cabe ao proponente uma adequada pesquisa e análise do custo/benefício de todos os itens solicitados;
- i) devem ser observadas as rubricas atendidas pela FAPEPI e as vedações descritas neste documento, devendo os itens relacionados, necessariamente, atenderem às metas previstas;
- j) as propostas deverão ser apresentadas com o detalhamento e justificativa, quanto à necessidade de gastos, por elemento de despesa;
- k) os projetos deverão apresentar o Plano de Trabalho do bolsista e o Cronograma detalhado de execução com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.
- I) equipe técnica: apresentar um resumo de como a experiência do proponente poderá contribuir para o alcance dos resultados do projeto, bem como indicar os nomes dos membros da equipe, vínculo institucional, Instituição, Unidade, atividades no projeto e formação acadêmica dos respectivos participantes do projeto;
- m) parcerias: relacionar as atribuições específicas de cada instituição (executora do projeto e parceiras, se houver), descrevendo a forma de articulação entre elas, tendo em vista o objetivo comum do projeto.
- 10.2. Quanto ao candidato à bolsa PDJ.
- 10.2.1. O candidato à bolsa PDJ deverá ser indicado pelo coordenador da proposta e atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:
 - a) possuir titulo de doutor há no máximo 7 (sete) anos, completados até dia 31 de dezembro de 2023, obtido em curso reconhecido pelo MEC (em caso de candidato com diploma expedido por instituição internacional, deve ser devidamente validado por instituições competentes do território nacional);
 - b) ter currículo na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 6 meses e cadastro atualizado no SIGFAPEPI;
 - c) ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no país;
 - d) dedicar-se exclusivamente às atividades programadas no Plano de Trabalho e na instituição executora da pesquisa;
 - e) não possuir vínculo empregaticio, efetivo ou temporário, em qualquer esfera;
 - f) autodeclarar-se negro ou indígena, quando for o caso.

11. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. A avaliação e o julgamento das propostas submetidas dar-se-ão em duas etapas: Etapa I - Habilitação, e Etapa II - Avaliação de Mérito.

- 11.2. Etapa I Habilitação: consiste na verificação dos requisitos de elegibilidade e a documentação, conforme previsto neste Edital.Nesta etapa a Comissão de Habilitação da FAPEPI, (composta por quatro membros com no mínimo graduação, designados pela FAPEPI e nomeados por portaria específica).
- 11.2.1. Somente serão consideradas habilitadas as propostas que atendam aos critérios de Elegibilidade (item 6).
- 11.3. Etapa II Avaliação de Mérito: consiste na análise do mérito técnico-cientifico da proposta habilitada e na análise da produção cientifica do proponente (nos últimos 5 anos, a partir da data de publicação deste Edital).
- 11.3.1. A análise do mérito técnico-cientifico de cada projeto será realizada por 2 (dois) consultores *ad hoc* (doutores, com notório saber nos temas dos projetos e vinculados a instituições de ensino superior e/ou pesquisa) indicados pela FAPEPI;
- 11.3.2. A análise da produção cientifica do proponente será realizada pela Comissão de Avaliação de Mérito da FAPEPI (composta por quatro membros doutores e nomeados por portaria específica).
- 11.4. Não poderá participar do processo de habilitação e avaliação das propostas, o consultor ou membro de comissão que:
 - a) participar da proposta submetida ao Edital;
 - b) possuir como membro do projeto, cônjuge, companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau;
 - c) litigar judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros(as).
- 11.5. Na etapa de avaliação de mérito técnico-cientifico, serão considerados os critérios apresentados no quadro a seguir, que receberão pontuação, calculando-se nota, conforme assinalado em cada item:

	Critérios de avaliação e julgamento	Nota
А	Propostas: adequação aos eixos temáticos; objetivos e metas; metodologia; resultados e impactos esperados.	0 - 3
В	Mérito, multidisciplinaridade, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento cientifico, tecnológico e de inovação do Estado do Piauí.	0 - 3
С	Planilha orçamentária detalhada e compativel com o projeto proposto.	0 - 1
D	Experiência do proponente na coordenação e desenvolvimento de projetos de P,D&I, comprovado no Currículo Lattes.	0 - 2
Е	Experiência do bolsista com o tema da proposta e Plano de Atividades do bolsista compativel com o projeto proposto.	0 - 1
Total		

- 11.6. A pontuação obtida nos critérios de avaliação e julgamento é a soma da pontuação atribuída a cada um dos itens A, B, C, D e E.
- 11.7. A pontuação da análise da produção cientifica do proponente, conforme declarada no formulário e comprovada pela Comissão de Avaliação de Mérito, será atribuida, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), da seguinte forma: a nota do proponente de maior pontuação será 10 (dez), e as notas dos demais, serão obtidas proporcionalmente à maior nota.
- 11.8. A nota da produção cientifica (PC) será obtida a partir do formulário de produção cientifica do proponente devidamente preenchido (ANEXO II). Ao proponente de maior pontuação será atribuída nota 10 (dez), e aos demais, a pontuação será transformada de forma diretamente proporcional à maior pontuação obtida.
- 11.9. A nota da Avaliação de Mérito (NAM) da proposta será obtida através da seguinte expressão:

em que (NPC) é a nota da produção cientifica e (NMT) é a nota da análise do mérito técnico-científico.

- 11.10. Será considerada, em caso de empate na nota final, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "B" e, em permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "A" e, em permanecendo o empate, a maior pontuação obtida no critério de julgamento "D";
- 11.11. Somente serão classificadas dentro do mérito técnico, as proposta que obtiverem nota final maior ou igual a 7,0 (sete).
- 11.12. As propostas classificadas, serão homologadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI e financiadas considerando as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida para a concessão de bolsas/auxílio:
- 11.12.1. 3 (três) propostas para o perfil de ampla concorrência;
- 11.12.2. 2 (duas) propostas para o perfil de candidato autodeclarado negro e/ou indígena.

12. PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. Os resultados das etapas I e II, serão divulgados na página da FAPEPI (www.fapepi.pi.gov.br), conforme prazo previsto no Cronograma, e o resultado final será publicado como extrato do Diário Oficial do Estado do Piauí.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CONTRA OS RESULTADOS

- 13.1. Os recursos poderão ser impetrados somente por meio do SIGFAPEPI e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário eletrônico específico, disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como "Recursos".
- 13.2. Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, fatos novos não serão acatados.

14. IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 14.1. Após a publicação do resultado final deste Edital no DOE e implementação da bolsa, o proponente terá até 45 (quarente e cinco) dias para assinar o Termo de Outorga e apresentar a seguinte documentação:
 - a) declaração de anuência da instituição executora da proposta;
 - b) autodeclaração de adimplente junto à FAPEPI (ANEXO III);
 - c) declaração de vínculo a um programa de pós-graduação, em instituição que esteja sediada no Estado do Piauí.
- 14.2. Para implantação da bolsa, o proponente deverá apresentar a seguinte documentação do bolsista:
 - a) RG (frente e verso), CPF e comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;
 - b) autodeclaração, no caso de candidato negro e/ou indígena, conforme modelo constante no ANEXO IV;
- 14.2.1. Candidato(a)s autodeclarado(a)s negros, vídeo individual recente (com no máximo 20MB e de até 20 segundos de tempo de duração) que contenha de forma resumida, sua autodeclaração, no qual o(a) candidato(a) deverá iniciar dizendo: Eu, "nome completo do(a) candidato(a)", inscrito(a) no certame do Edital número 003 de 2023, me autodeclaro, "negro". No vídeo, o(a) candidato(a) deverá exibir o documento de identificação carteira de identidade ou documento oficial com foto;
- 14.2.2. Candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas, Registro de nascimento indígena, ou Carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista, ou Histórico Escolar emitido por escola indígena, ou Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).
- 14.2.3. Candidato(a)s autodeclarado(a)s indígenas, Registro de nascimento indígena, ou Carta de recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade

indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista, ou Histórico Escolar emitido por escola indígena, ou Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena);

- 14.3. Embora o critério adotado inicialmente seja o da autoidentificação como negro ou indígena pelo próprio candidato, um comitê de hetero identificação poderá ser eventualmente consultado, caso necessário.
- 14.4. O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade, necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados endereço e dados cadastrais no SIGFAPEPI.
- 14.5. A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com a Receita Federal, Receita Estadual, FAPEPI ou SIAFI constitui fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 14.6. As informações geradas, com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEPI, serão consideradas de acesso público, observadas as disposições legais vigentes.
- 14.7. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público, previstas no subitem 17.3, subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da solicitação da restrição.
- 14.8. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 14.9. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPEPI, mediante decisão devidamente fundamentada por ocorrência, durante sua implementação de fato, cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 14.10. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 14.11. A ICT deverá assumir a responsabilidade, juntamente com o coordenador da proposta, pela execução do projeto aprovado, de acordo com o estabelecido neste Edital, nos regramentos da FAPEPI, de acordo com as disposições do Termo de Outorga, no momento da assinatura deste.

15. SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

- 15.1. Será permitida uma única substituição de bolsista durante a vigência da bolsa que ocorrerá mediante aprovação prévia da FAPEPI.
- 15.2. A substituição do Bolsista, somente poderá ser autorizada para um período de, no mínimo, de 12 meses de pagamento da bolsa. Neste caso, a complementação do prazo, não poderá exceder os 24 (vinte e quatro) meses da vigência do projeto.
- 15.3. O processo de substituição do(a) boslsita ocorrerá segundo orientação da FAPEPI. Para tanto, o proponente deverá entrar em contato através do e-mail (dtc@fapepi.pi.gov.br), solicitando a substituição do bolsista.

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

- 16.1. A prestação de contas técnica dar-se-á por meio de relatórios parcial (12 meses) e final (24 meses), com tolerância de até 30 dias dos prazos estabelacidos, que deverão ser apresentados à FAPEPI para apreciação e emissão de parecer.
- 16.2. A prestação de contas financeira parcial (até 12 meses) e final (24 meses), com tolerância de até 30 dias dos prazos estabelacidos, dar-se-á de acordo com o previsto no Termo de Outorga, normas da FAPEPI e demais fundamentos legais que embasam o direito público e deverá ser apresentado à Diretoria Administrativa e Financeira para apreciação e emissão de parecer.

16.3. A FAPEPI reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais ou relatórios, quando julgar cabível.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 17.1. O coordenador deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nas plataformas de registro das quais tratam este Edital.
- 17.2. A avaliação dos relatórios parciais e finais se dará através de Seminário de Avaliação Parcial e Final respectivamente, sendo que a análise e avaliação técnica de cada relatório será realizada por consultor *ad hoc*, conforme as áreas do conhecimento e indicação da FAPEPI.
- 17.3. Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos à FAPEPI, bem como aqueles que apresentem à FAPEPI relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e similares, deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso, na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

18. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 18.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o cidadão que não o fizer, conforme o prazo previsto no cronograma. Caso não tenha impugnado o Edital, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.
- 18.2. A impugnação deverá ser dirigida à FAPEPI, por correspondência eletrônica, para o endereço: dtc@fapepi.pi.gov.br.

19. PUBLICAÇÕES

- 19.1. As publicações cientificas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FAPEPI.
- 19.2. Os artigos científicos, resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público.
- 19.3. Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou serviço, envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a participação da FAPEPI dar-se-á de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público inseridos e pelas normas internas da FAPEPI.
- 20.2. O número de propostas contempladas por este Edital está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEPI.
- 20.3. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos do presente Edital, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando ao cumprimento fiel das disposições descritas na elaboração da proposta.
- 20.4. A FAPEPI não se responsabiliza por qualquer dano, físico ou mental, causado aos membros da equipe, decorrente da execução do projeto de pesquisa.
- 20.5. Não haverá qualquer vínculo empregaticio junto à FAPEPI, no âmbito da execução do Programa.
- 20.6. A FAPEPI não arcará com despesas geradas com aquisição de passaporte, seguro e/ou visto, em caso de obrigatoriedade para entrada em países parceiros do projeto, sendo esses documentos pessoais de responsabilidade do pesquisador que estiver se deslocando.

- 20.7. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente, que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros, que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades, relativas ao Plano de Trabalho.
- 20.8. Na eventual hipótese da FAPEPI vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência de processo judicial, venha a ser condenada a pagar, incluindo-se, não só os valores judicialmente fixados, mas também outros, alusivos à formulação da defesa.
- 20.9. Deverá ser solicitada à FAPEPI, pelo proponente/coordenador, qualquer alteração relativa à execução do projeto apresentado, acompanhada da devida justificativa.
- 20.10. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, inclusive, quanto aos recursos a ele alocados, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, salvaguardados os casos em Lei.
- 20.11. A FAPEPI reserva-se o direito de realizar, periodicamente, acompanhamento da execução do projeto, por meio de formulários específicos a serem remetidos aos Coordenadores dos projetos e, ainda, por visitas técnicas.
- 20.12. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: <a href="https://documento.com/destal/desta
- 20.13. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPEPI (CTA).

21. BASE LEGAL E DOCUMENTOS

- 21.1. O presente Edital, no que couber, faz referências à legislação e aos documentos a seguir:
- 21.1.1. Lei de criação da FAPEPI Lei n.º 4.664 de 20 de dezembro de 1993. http://www.fapepi.pi.gov.br/legislacao/
- 21.1.2. Princípios Constitucionais Caput e Parágrafo 1º do Art. 37 da Constituição Federal. www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/Constituicaocompilado.html
- 21.1.3. Princípios Legais Lei 9.784/1999, Art. 2°. http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9784.htm
- 21.1.4. Propriedade Industrial Lei 9.279/1996, Propriedade Industrial. https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/l9279.htm
- 21.1.5. Resolução Nº 001, de 19 de março de 2021. http://www.fapepi.pi.gov.br/wp- content/uploads/2021/05/doe-202103.24.pmd .pdf
- 21.1.6. Instrução Normativa CTA Nº 001, de 07 de agosto de 2023. https://www.diario.pi.gov.br/doe/files/diarios/anexo/09ece2f6-9036-4b4e-8807-b24b6253cff5/DIARIO-OFICIAL-DO-ESTADO-DO-PIAUI-PUBLICACAO-N-152%20(2).pdf
- 21.1.7. Decreto nº 20.890 de 04 de abril de 2022 (DOE página 22). http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario.php?dia=20220404



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO XAVIER DA CRUZ NETO - Matr.000000-0**, **Diretor Presidente**, em 18/09/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 7338987 e o código CRC AD950BA9.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E MODELO DE PROJETO DE PESQUISA.

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA.

ANEXO III - AUTO DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA JUNTO À FAPEPI.

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE NEGROS E/OU INDÍGENAS.

Referência: Processo nº 00110.000294/2023-27

SEI nº 7338987